

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## REQUERIMENTO Nº 259/2014

Recurso para reapresentação do requerimento que solicita auxílio financeiro para aquisição de um PET SCAN, no valor de quatro milhões de reais, destinado à UOPECCAN.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno,

### REQUER

a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja revista a decisão referente ao Requerimento que recebeu o número 234/2014, rejeitado pela segunda vez (o primeiro sob o número 345/2013, pura e simplesmente com a alegação de não estar devidamente formalizado, apenas pelo fato de constar o nome do Ex-Ministro da Saúde Alexandre Padilha, quando o correto é Ministro da Saúde Arthur Chioro. Ora, não há que se falar em erro crasso, e tranquilamente passível de correção vez que a mudança de Ministro pode ter ocorrido no período de trânsito deste Requerimento.

O referido Requerimento consta da pauta da sessão ordinária que aconteceu no último dia 14 de julho de 2014, cujo teor é a solicitação de auxílio financeiro para a aquisição de um equipamento denominado PET SCAN, no valor de quatro milhões de reais, destinado à UOPECCAN.

Como se vê no teor do Requerimento rejeitado, se trata de um gesto nobre deste Vereador, com intuito de sensibilizar as autoridades mencionadas, no sentido de angariar recursos visando a aquisição do dito equipamento de extrema importância para a UOPECCAN, que atende atualmente 85% dos pacientes oriundos do SUS, não se justificando sua rejeição vez que fere o princípio da instrumentalidade das formas.

Observa-se sem adentrar nos termos do Regimento Interno desta casa, o que preconiza o Código de Processo Civil a respeito,

O princípio da instrumentalidade do processo instituído de forma genérica no art. 244 do CPC preceitua que nenhuma nulidade seja declarada sem que exista um efetivo prejuízo:

Sobre o assunto ensina Cândido Rangel Dinamarco:

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Não basta afirmar o caráter instrumental do processo sem praticá-lo, ou seja, sem extrair desse princípio fundamental e da sua afirmação os desdobramentos teóricos e práticos convenientes.

Portanto, apela-se ao bom senso no que tange a reapresentação do Requerimento devido a sua importância e questão humanitária.

Por fim, manifestamos nosso apreço e consideração para que haja sensibilidade quanto a reapresentação do Requerimento em tela.

Na certeza de podermos contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência colocamo-nos a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SALA DE SESSÕES, 6 de agosto de 2014.

ADEMAR DORFSCHMIDT

REQ 259/2014  
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

